

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º – O **NAVI INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Complementar nº 109/01, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) 4.661/18 e alterações posteriores (Resolução 4.661/18), a Resolução do CMN nº 3.922/2010 e alterações posteriores (Resolução 3.922/10) e a na Resolução do CMN nº 4.444/15 (Resolução 4.444/15).

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O Fundo destina-se exclusivamente a receber recursos provenientes de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral, de acordo com a regulamentação vigente, principalmente: (i) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (ii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; e (iii) regimes próprios de Previdência Social, doravante designados (Cotistas), sendo regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas do Navi Institucional Master Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.812.291/0001-09, administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e gerido pela Navi Capital – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda, doravante denominado (Fundo Investido).

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos.

Parágrafo Segundo – Os COTISTAS do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos COTISTAS.

Parágrafo Terceiro – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.





Parágrafo Quarto – A carteira de investimentos do Fundo observará no que couber o previsto na Resolução 3.922/10, na Resolução 4661/18 e na Resolução 4.444/15, sendo certo que caberá aos Cotistas, que se enquadrarem nas mencionadas resoluções, a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da Administradora ou da Gestora do Fundo.

Artigo 4º – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)				
			Lin	IITES DA	CLASSE
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	Mín.	Mín. Máx.		MIN.	Máx.
	IVIIIV.	WIAA.	NÍVEL 1	N	ÍVEL 2
1) Cotas do Fundo Investido Navi Institucional Master Fundo de Investimento em Ações CNPJ/ME nº 32.812.291/0001-09)	95%	100%			
2) Cotas de Fundos de índice de Ações (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%		95%	100%
3) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vei	DADO			
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC- FIDC.	Vei	DADO	100%		
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados — FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados — FIC-FIDC-NP.	Vei	DADO .			
6) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vei	DADO			
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	50%	00%	5%
8) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%	5%	0%	J 70



9) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	5%			
10) Cotas de Fundos de índice de RENDA FIXA (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%			
11) Cotas de Fundos de RENDA FIXA Simples, RENDA FIXA Curto Prazo e RENDA FIXA Referenciado DI registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	5%			
12) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.	0%	5%			
13) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.	Vei	DADO	04	%	100%
Doráma, provincia a a provincia a provincia de la provincia de			(% D	O PATRII FUNDO	MÔNIO DO
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS	DERIVA	TIVOS	M		MÁX.
1) O Fundo investido pode adotar estratégias co derivativos, desta forma, o Fundo, indiretament aos riscos inerentes a tais estratégias quando Fundos Investidos.	e, está	exposto	0%		100%
LIMITES POR EMISSOR			Mín.		MÁX.
1) Cotas do Fundo Investido.			95	%	100%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTO	RA E LI	GADAS	Mín.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTR empresas ligadas.	ADORA	e/ou de	0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ligadas.) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas gadas.			5%	3 /0
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.			0%	100%	100%



4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%		
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.		PERMI	ГЕ	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.		VEDAD	Ю	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	M	ÍN.	MÁX.	
Cotas de Fundos de Investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, detidos indiretamente pelos FUNDOS INVESTIDOS.		Vedai	00	
Crédito Privado	M	ÍN.	MÁX.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelo FUNDO INVESTIDO.	VEDADO		00	
Outras Estratégias				
1) Day trade.		VEDADO		
2) Operações a descoberto.			VEDADO	
3) Operações diretas no Mercado de derivativos.			EDADO	
4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.			EDADO	
5) Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no Fundo.			EDADO	

Parágrafo Único – Os limites estabelecidos neste Artigo não devem ser observados pelos Fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

Artigo 5º – A carteira do Fundo Investido deverá ser composta conforme tabela a seguir:

	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)				
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	Más	Mar	LIMITES DA O	CLASSE	
	Mín.	MÁX.	Mín.	MÁX.	
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de	0%	100%	67%	100%	



registro ou de autorização pela CVM.				
2) Cotas de Fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
3) Cotas de Fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%		
4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%		
5) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%		
6) Cotas de Fundos de ações BDR Nível I.	0%	0%		
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%		
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima.	0%	33%		
9) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	VEDAI	00		
10) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	VEDAI	00		
11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	VEDAI	00		
12) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1) a (4), (10) e (11) acima.	Vedai	00	0%	33%
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (10), (11) e (12) acima.	Vedai	00		
14) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO			
15) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	Vedai	00		
16) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%		



17) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDAI	DO			
18) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas			MIN.	MAX.	
de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, não as relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (23) abaixo.	0%	10%			
19) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (18) acima e (23) abaixo.	0%	15%			
20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDAI	DO			
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	Vedal	DO			
22) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	VEDAI	DO	0%	20%	
23) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13.	Vedai	DO			
24) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados — FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados — FIC-FIDC-NP.	Vedai	DO			
25) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	Vedai	DO			
26) Cotas de Fundos de Investimento em	VEDAI	DO			



Participações – FIP.					
27) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	09	%	100%
28) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.					

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)		
	Mín.	MÁX.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100% ⁽¹⁾	
1.2) Alavancagem.	VEDADO		
2) Depósito de Margem.	0%	15% ⁽¹⁾ (3)	
3) Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%	5%(2)(3)(4)	
4) Os Fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos investidos.	0%	100%	

- (1) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing.
- (2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do FUNDO.
- (3) Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.
- (4) No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.

LIMITES POR EMISSOR	Mín.	MÁX.
1) Tesouro Nacional.	0%	33%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (11) abaixo.	0%	0%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (11) abaixo.	V	EDADO



4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) a (11) abaixo.	VEDADO		
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0% 10%		0%
6) Pessoa natural.		VEDADO	
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0% 100%		
8) Cotas de Fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	10	00%
9) Cotas de Fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	10	00%
10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	VEDADO		
11) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	VEDADO		
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS	Mín.	Máx.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas, exceto os ativos relacionados no item (7) acima.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas, exceto os ativos relacionados no item (7) acima.	0%	20%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA, exceto os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	20%	20%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA, exceto os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	20%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	·	PERMITE	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.		VEDADO	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	Mín.	M	ÍÁΧ.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento e <i>Brazilian Depositary Receipts</i>		VEDADO	



classificados como nível I e Cotas de Fundos de ações BDR Nível I.	
Outras Estratégias	
1)Day trade.	VEDADO
2)Operações a descoberto.	VEDADO
3) Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO
4) Aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da B3, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29.05.2001.	VEDADO
5) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor.	VEDADO
6) Realizar aplicações em ativos financeiros de companhias sem registro na CVM, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável às EFPCs e aos RPPSs.	VEDADO
7) Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou recibo de subscrição; e) demais casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.	VEDADO
8) Realizar operações compromissadas reversas, assim consideradas aquelas operações de vendas com compromisso de recompra.	VEDADO
9) Aplicar em ativos nos quais figurem entes federativos como devedor ou para os quais tais entes prestem fiança, aval, aceite ou coobriguem-se sob qualquer outra forma.	VEDADO
10) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/10.	VEDADO
11) Adquirir ativos ou modalidades não previstas pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos das EFPCs e dos RPPSs.	VEDADO
12) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO
13) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo "Investimento no Exterior".	VEDADO
14) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	VEDADO
15) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com	VEDADO



coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	
16) Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado.	VEDADO
17) Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.	VEDADO
18) Operações por meio de negociações privadas.	VEDADO

Artigo 6º - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO.

Artigo 7º – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- **b**) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- e) Risco de Concentração; e
- f) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 22 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º – O Fundo é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Navi Capital – Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., com sede social na Avenida



Ataulfo de Paiva, nº 1.100, sala 601, Leblon, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.133.825/0001-30, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 15.947, de 23.10.2017, doravante denominada (GESTORA).

Parágrafo Terceiro – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VN1L16.99999.SL.076.

Parágrafo Quarto – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 1,50% (hum inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Não será cobrada taxa de custódia.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (hum duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de Fundos de Investimento fica instituída a "taxa de administração máxima" de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos Fundos de índice e Fundos de Investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos Fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.

Artigo 11 – O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do IBOVESPA, apurada de acordo com a fórmula abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

 $P = \{FA - [FI \times (1+R)]\} \times 20\%$





Onde:

P - Prêmio incidente sobre a valorização do FUNDO que exceder a variação do INDEXADOR, no período considerado;

R - Variação do INDEXADOR em % no período considerado;

FI - Financeiro Investido (valor aportado pelo COTISTA)

FA - Financeiro Atual (é o financeiro investido acrescido das variações - ganhos e perdas - no período considerado)

OBS: Cálculo do Financeiro Atual:

FA = FI + GP

Onde:

FA - Financeiro Atual:

FI - Financeiro Investido;

GP - Ganhos e perías no período.

GP=Variação líquida do Patrimônio do Fundo¹ x Quantidade de quotas do COTISTA

Quantidade de quotas do FUNDO

Os ganhos e perdas diários são apurados diariamente e somados ao financeiro investido. Desta forma a partir da data de aquisição o financeiro investido variará, para efeito de apuração de prêmio, de acordo com os resultados auferidos pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por período vencido e calculada individualmente em relação a cada COTISTA, utilizando-se a variação do INDEXADOR de forma *pro rata temporis*.

Parágrafo Segundo – Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – A data base para efeito de aferição de prêmio a ser efetivamente pago corresponderá ao último dia útil dos meses de DEZEMBRO e JUNHO.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

¹=na moeda corrente nacional



Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo – A taxa de performance será paga até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo – O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 12 – Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

 III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do Auditor Independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

 \mathbf{X} – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.





Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 14 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 10.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 5.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 5.000,00

Parágrafo Segundo − Com base no disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 3/2008, exclusivamente para a parcela do público alvo (i) distribuídos pela modalidade de conta e ordem e/ou (ii) correspondente aos sócios e/ ou funcionários das GESTORAS e das empresas de seu grupo econômico, as seguintes regras de movimentação deverão ser observadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 5.000,00



Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 5.000,00

Artigo 15 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h00, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+1	
Resgate	D	D+30 dias corridos	2º dia útil subsequente à (DATA DA CONVERSÃO)

Artigo 16 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos, em feriados nacionais ou feriados na Cidade ou Estado de São Paulo serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

Artigo 17 – O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS;

II - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da Política de Investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.





Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – A ADMINISTRADORA deverá prestar ao COTISTA que se enquadrar na Resolução 4.444/15 todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições aplicáveis constantes do Artigo 61 da Circular SUSEP nº 563 e do Artigo 63 da Circular SUSEP nº 564, ambas de 24.12.2017.

Artigo 20 – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **DEZEMBRO** de cada ano.

Artigo 21 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 22 — As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos Cotistas.

Artigo 23 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.